



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO N° 296/2020

Dispõe sobre distribuição dos alimentos da merenda escolar durante a suspensão das aulas presenciais, no âmbito do Município de Rodeiro, em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal

CONSIDERANDO a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que decreta, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Rodeiro - MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO a aprovação da lei federal nº 13.987/2020, que garante a distribuição dos alimentos da merenda às famílias dos estudantes que tiveram suspensas as aulas na rede pública de educação básica devido a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a deliberação do comitê extraordinário de MG do COVID-19 nº18, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades de educação básica, e para fins de futura reposição, considera-se o uso de quinze dias do Calendário Escolar 2020, a contar de 23 de março de 2020 ;

CONSIDERANDO a resolução nº 02 do FNDE, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução e uso do recurso do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);

CONSIDERANDO aprovação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE que deliberou sobre a distribuição dos alimentos da merenda escolar no município;

Decreta:

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, nos termos deste decreto e observada a Resolução FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos próprio e provenientes do PNAE às famílias dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Os kits de alimentação serão fornecidos aos alunos durante o período de suspensão das aulas, com entrega periódica, preferencialmente mensal, observada a legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional, devendo ser composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis, como para os não perecíveis.

Art. 3º Serão assistidos alunos da rede pública de ensino municipal considerados em vulnerabilidade social, respeitados os seguintes critérios:

- I - Estar matriculado na rede pública municipal de ensino de Rodeiro;
- II- Família estar cadastrada no CADÚnico, programa da assistência social.

Art. 4º Deverá a Secretaria Municipal de Educação promover o controle de entrega dos kits de alimentação escolar, cabendo o controle social ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 5º Os casos omissos deverão ser supridos pela Resolução FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020 e demais legislação aplicada ao tema.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 30 de abril de 2020.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 09/05/20 Edição 2747 Pág. 138 de acordo com a Lei n. 985/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino
Secretário Executivo